



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 88/2023**

**De 28 de setembro de 2023.**

**ADOA A IN RFB Nº 1.234/2012 E  
PARECER SEI Nº 5.744/2022 – ME NAS  
CONTRATAÇÕES DE BENS E NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE FEIRA  
NOVA/SE.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as prerrogativas que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, especialmente o seu art. 66, inciso VI e demais disposições legais existentes;

**Considerando** o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto pela união sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a tese fixada no recurso extraordinário nº 1.293.453, tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da repercussão geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9430, de 1996 para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela união, no caso, a instrução normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o

---

Av. Cônego Miguel Barbosa nº 356 Centro CNPJ: 13.112.511/0001-47 CEP: 49.670-000  
Telefax: (079) 313-1107 e-mail: pm.feiranova@gmail.com  
Feira Nova/SE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, o município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, e, também, na Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11/01/2012.

**Art. 2º** - Os órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta mantidas pelo município, ficam obrigados a partir da competência de 08/2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único** – As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 29/12/2003.

**Art. 3º** - A critério do órgão contratante, os contratados deverão ser notificados do disposto neste decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto no art. 64, § 5º da Lei Federal nº 9.430, de 27/12/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995 e na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

**Parágrafo único** – A retenção do IRF será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, a alíquota correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249 de 26/12/1995.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente decreto, emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 /01/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 2º deste decreto.

**Parágrafo único** – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de carta de correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Feira Nova/SE, 28 de setembro de 2023.

  
**JEAN SIMON SANTOS ARCIERI**  
Prefeito